



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES**

**DECRETO N.º 7.793, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção do Plano São Paulo, de Retomada Consciente, que trata sobre a flexibilização de setores da economia dos municípios paulistas, e dá outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que enquadrou Olímpia na Fase 3, por pertencer a região administrativa de Barretos/SP;

Considerando entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providências a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

Considerando as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

Considerando decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos/SP, através do consórcio CODEVAR;

Considerando dados publicados na revista Exame, conjuntamente com o Instituto Votorantim, que classificaram Olímpia como a 9ª cidade dentre cerca de 5.500 municípios do País, com menor grau de vulnerabilidade ao COVID-19;

Considerando que Olímpia tem realizado números expressivos de testes rápidos para detectar possível contaminação ao COVID-19, mantendo um histórico de relativa estagnação no quadro de contaminados com baixo número dos leitos de UTI em ocupação "5%",

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura dos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares com as seguintes medidas:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local, exceto musicais;

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service*) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

**Parágrafo único.** A presente autorização se estende também aos restaurantes de clubes sociais, bem como estabelecimentos tidos como “pesque-pague”, respeitados o regramento contido nos incisos acima.

**Art. 2.º** Fica autorizada a abertura de bares, com as seguintes medidas:

- I – não será permitido o consumo no balcão do estabelecimento;
- II – será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 2 (duas) pessoas por mesa, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;
- III – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;
- IV – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local, exceto musicais;
- V – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;
- VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
- VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

**Art. 3.º** Os estabelecimentos comerciais terão sua abertura flexibilizada, observadas as seguintes regras:

- I – permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;
- II – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;
- III – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.

**Art. 4.º** Os Centros de Compras, similares e/ou correlatos terão suas aberturas autorizadas, seguindo as seguintes regras:

- I – Comércio Alimentícios e Bebidas:
  - a) vedado o consumo no balcão;
  - b) consumo apenas em mesas, com 2 (duas) pessoas, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;
  - c) distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas.
- II – Comércio Lojistas:
  - a) permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;
  - b) fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;
  - c) disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.
- III – fica vedado o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

**Art. 5.º** Os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I – os velórios obedecerão o horário limite de 4 (quatro) horas de duração, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários da concessionária para manutenção dos mesmos, devendo estar munidos de EPI. Tal medida estende-se também aos prestadores de serviços de limpeza de túmulos, que portarão obrigatoriamente luvas, máscaras, álcool em gel 70%, reservando-se para estes o horário das 8 às 16 horas;

III – o acesso da população às dependências dos cemitérios municipais ficará restrita à quantidade de 300 (trezentas) pessoas simultaneamente, nos horários compreendidos das 8 às 16 horas, preservando assepsia constante no presente Decreto, além do distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel 70%.

**Art. 6.º** Os Templos que exercem práticas religiosas, poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecer aberto aos praticantes, desde que observadas as seguintes regras:

I – ocupação máxima de 1 pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados;

II – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa.

**Art. 7.º** Todos os estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto.

**Art. 8.º** Os estabelecimentos voltados às práticas esportivas, poderão exercer suas atividades desde que observem as seguintes regras:

I – máximo de 2 (dois) alunos por professor/instrutor por horário;

II – distanciamento mínimo de 9 (nove) metros quadrados por pessoa;

III – pontos de higienização internos;

IV – higienização obrigatório de todos os equipamentos a cada uso;

V – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa.

**Parágrafo único.** As práticas esportivas ao ar livre, ficam limitadas aos grupos de máximo 50% do número oficial de participantes para cada modalidade.

**Art. 9.º** Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

**Art. 10.** Todos os ramos de atividades descritos nos artigos anteriores também deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

**Art. 11.** Ficam mantidas as medidas descritas no Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, e suas alterações, que não foram objetos de alteração do presente Decreto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES**

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no Decreto acima citado, ficam prorrogados até 15 de junho de 2020.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 00hs do dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2020.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2020.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*